



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de maio de 2022.

Atos do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.681, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 03 de maio de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Princesa Isabel-PB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Princesa Isabel, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamento de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamento de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do **caput** do art. 115 do ADCT.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com redução de multa para 1% (um por cento)

**Parágrafo único.** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de

Página 1 de 5



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de maio de 2022.

**Atos do Executivo**

parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único.** O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

**Art. 6º** O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

**Art. 7º** O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Princesa Isabel deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II - O não pagamento por 3(três) meses consecutivos e/ou intercalados.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, em 04 de maio de 2022.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.682, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito do Município de Princesa Isabel,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 9.750.000,00 (NOVE MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), destinado a custear despesas do FUNDEB, referente aos recursos da complementação da União, modalidade – VAAF e VAAT.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo, autorizado a complementar os custos dos investimentos a título de contrapartida, através dos



**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei nº 229/74

**ANO XLVIII**  
**EDIÇÃO EXTRA**

Em 04 de maio de 2022.

**Atos do Executivo**

demais recursos extraordinários e/ou do tesouro municipal.

**Art. 2º** - As modificações orçamentárias necessárias para viabilizar o empenhamento das despesas serão através de Decreto do Poder Executivo com a criação da nova dotação orçamentária e correspondente fonte de recursos, assim distribuídos:

**I**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Elemento</b>	<b>TOTAL</b>
<b>07.00</b> 12 361 2010 2096	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER</b> EDUCAÇÃO Ensino Fundamental Gerenciar Recursos da Educação Básica Manter as Atividades do Ensino Fundamental		
3.3.90.30	Material de Consumo	VAAF-541	300.000,00
3.3.90.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física	VAAF-541	50.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	VAAF-541	100.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>450.000,00</b>

**II**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Elemento</b>	<b>TOTAL</b>
<b>07.00</b> 12 361 2010 1057	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER</b> EDUCAÇÃO Ensino Fundamental Gerenciar Recursos da Educação Básica Aquisição de Veículos e Equipamentos		
4.4.90.52	Equipamentos e materiais permanente	VAAF-541	300.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>300.000,00</b>

**III**

<b>07.00</b> 12 365 2011 2163	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER</b> EDUCAÇÃO Educação Infantil Gerenciar Recursos da Educação Infantil Manutenção da Educação Infantil		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	VAAT -542	3.100.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	VAAT -542	500.000,00
3.3.90.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física	VAAT -542	300.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	VAAT -542	300.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>4.200.000,00</b>

**IV**

<b>07.00</b> 12 365 2011 1015	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER</b> EDUCAÇÃO Educação Infantil Gerenciar Recursos da Educação Infantil Construção / Reforma de Creches		
4.4.90.51	Obras e Instalações	VAAT -542	2.800.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	VAAT -542	400.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>3.200.000,00</b>

**V**

<b>07.00</b> 12 365 2011 1056	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER</b> EDUCAÇÃO Educação Infantil Gerenciar Recursos da Educação Infantil Aquisição de Veículos e Equipamentos		
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	VAAT -542	1.600.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>1.600.000,00</b>



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de maio de 2022.

**Atos do Executivo**

**VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$  
9.750.000,00 (NOVE MILHÕES  
SETECENTOS E CINQUENTA MIL  
REAIS)**

**Art. 3º** Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, parágrafo 1º no valor de R\$ R\$ 9.750.000,00 (NOVE MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) por anulação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, a ser detalhado por Decreto.

**Art. 4º** - Para dar cobertura as despesas autorizadas pelo artigo primeiro da presente Lei, correrá por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II art.43 da Lei Federal4.320/64, ficando autorizado suplementar em até 100% (cem por cento).

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Princesa Isabel – PB, em 04 de maio de 2022.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 04 DE MAIO DE  
2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A DESAPROPRIAR O  
IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, CUJO  
DOMÍNIO DIRETO PERTENCE AOS  
SENHORES SABRINA BARBOSA  
ROBERTO, ANALU BARBOSA**

**ROBERTO E JOÃO VINICIUS  
BARBOSA ROBERTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Princesa Isabel,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada no dia 03 de maio de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fulcro na alínea “m” do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel que consta pertencer ao patrimônio dos Senhores Sabrina Barbosa Roberto, inscrita no CPF nº 051.389.704-61, Analu Barbosa Roberto, inscrita no CPF nº 051.389.624-42, e João Vinicius Barbosa Roberto, inscrito no CPF nº 059.299.744-89, cujo imóvel assim se descreve:

I – Uma casa de residência e respectivo terreno localizado a Rua Solon de Lucena, nº 62, Centro, Princesa Isabel, medindo referida casa uma área de 7,15m (sete metros e quinze centímetros) de frente e fundos por 12,75m (doze metros e setenta e cinco centímetros) de ambos os lados e o terreno medindo 15,58m (quinze metros e cinquenta e oito centímetros) de frente e fundos por 27,00m (vinte e sete metros) de ambos os lados, ligada ao lado direito com Maria Henriques de Lima, ao lado esquerdo Selma Ferreira dos Santos e aos fundos com terrenos pertencentes a João Mandú Neto, com registro no Cartório de serventia registral e notarial do 1º ofício de Princesa Isabel – PB, sob matrícula nº 2.275 e inscrição

Página 4 de 5



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de maio de 2022.

**Atos do Executivo**

do imóvel no setor de tributos do Município de Princesa Isabel sob o nº 01.006.0025.031.01.

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei, destina-se à construção de edifício público de sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 04 de maio de 2022.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito